



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

PORTARIA/IPC/GP Nº 009/2017

Dispõe sobre a constituição da Comissão de
Concurso Público e dá outras providências.

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**, no uso de suas atribuições legais que lhe
são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 02//2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Concurso Público, subordinada à Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, com a finalidade de acompanhar, controlar e adotar medidas pertinentes à realização do Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Quadro Pessoal do Instituto em face da instituição Contratada.

Art. 2º - A Comissão do Concurso Público será formada pelos seguintes membros:

- I. Lígia Borges Silva, matrícula IPC nº 805.181;
- II. Rodrigo Garcia Giori, matrícula PMC nº 113.021;
- III. Nerijohnson Firmino Correa, matrícula PMC nº 111.502;
- IV. Bianca dos Santos Rangel Olindino, matrícula PMC nº 109.879;
- V. Chales da Silva Fraga, matrícula PMC nº 114.279;
- VI. Jonathan de Paula Boeno, OAB/ES nº 27.025

Art. 3º - São atribuições da Comissão do Concurso Público:

- I. Acompanhar os procedimentos necessários junto à Contratada para execução do Concurso;
- II. Acompanhar as etapas do Concurso Público que serão de responsabilidade da instituição Contratada;
- III. Acompanhar a execução correta das atribuições e responsabilidades da instituição contratada;
- IV. Acompanhar e diligenciar sobre as etapas do Concurso, observando e manifestando sobre as mesmas até a posse dos concursados;
- V. Adotar todas as providências necessárias, no que se refere aos procedimentos do Concurso, para o bem da Administração Pública;

Art. 4º - Em nenhuma hipótese a Comissão do Concurso praticará atos de competência ou responsabilidade da instituição contratada;

Art. 5º - Os membros designados à Comissão permanecerão na função até o ato oficial posterior em contrário.

Art. 6º - Os trabalhos realizados estabelecidos nesta Portaria não serão remunerados.

Art. 7º - Os casos omissos serão analisados pela Comissão em conjunto com a instituição contratada quando necessário.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Cariacica/ES, 12 de abril de 2017.


Shirlene Pires Mesquita
Diretora Presidente do IPC